



NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2022

Regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, § 4º da Lei do Audiovisual

(1) A Agência Nacional do Cinema – ANCINE informa aos agentes do mercado audiovisual e aos demais setores da sociedade a sua intenção de regulamentar o acesso por projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica aos recursos incentivados previstos no art. 1º-A, § 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 – Lei do Audiovisual.

(2) Utilizando o mecanismo de incentivo fiscal previsto no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93, o contribuinte do imposto de renda pode deduzir de seu saldo a pagar as quantias referentes ao patrocínio à projetos audiovisuais brasileiros de produção independente, desde que previamente aprovados pela ANCINE.

(3) Dentre os projetos que podem ser credenciados pela ANCINE para recebimento dos recursos de incentivo fiscal incluem-se aqueles que tenham como objeto o seguinte, os quais serão objeto de regulamentação:

preservação e restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros;

difusão audiovisual, inclusive para fins sociais e educativos, com vistas ao estímulo da universalização do acesso às obras audiovisuais brasileiras; e

infraestrutura técnica voltada para a formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual.

(4) O credenciamento dos projetos aptos a receber os recursos previstos no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93 depende de regulamentação, a qual incluirá normas referentes às etapas básicas de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de cada um dos projetos específicos que incluam algum dos eixos citados acima.

(5) Os objetivos a serem perseguidos pela regulamentação incluem a promoção da cultura nacional e a língua portuguesa, o aumento da competitividade do setor, o estímulo à universalização do acesso às obras nacionais e o incentivo a capacitação dos

recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico do setor, todos de acordo com o que o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

(6) Nesse sentido, a ANCINE submete a presente Notícia Regulatória a consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o intuito de receber dos agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual e da sociedade em geral contribuições quanto aos aspectos a serem observados pela regulamentação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro De Sousa Mendes, Secretário de Políticas de Financiamento - Adjunto**, em 13/05/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2365652** e o código CRC **1784ED0A**.